



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Dispõe sobre a instalação de casinhas e comedouros para “Pet Comunitário” no município de Campo Belo/MG e dá outras providências.

A Vereadora subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá autorizar, para o abrigamento do “Pet Comunitário”, a colocação de casinhas em praças, órgãos, terrenos e empresas públicas, desde que tenha anuência da autoridade pública competente pela administração do local.

Art. 2º. As casinhas e comedouros poderão ser acondicionados também em frente a residências e terrenos privados, contanto que haja autorização do Poder Executivo bem como do proprietário do imóvel e não traga transtorno para a vizinhança.

Art. 3º. Considera-se “Pet Comunitário” o cão ou gato que, abandonado e vivendo na rua, em que pese não tenha um único tutor ou lar fixo, é adotado afetivamente por uma pessoa ou um conjunto de pessoas da comunidade onde vive, estabelecendo vínculo de cuidado para a manutenção da sua subsistência e saúde.

§ 1º Serão caracterizados como tutores, para os efeitos desta Lei, os membros da comunidade que, voluntariamente e às suas expensas, mantenham os cuidados com a higiene, saúde e alimentação dos cães ou gatos desabrigados pelos quais são responsáveis.

§ 2º Os tutores provisórios, para solicitar a autorização referida nos artigos 1º e 2º desta Lei, deverão ser individualizados mediante cadastro na prefeitura, contendo nome, endereço e telefone para contato, bem como a indicação do local em que o abrigo será alocado.

Art. 4º. As casinhas e comedouros serão dispostos de forma a não prejudicar o trânsito de pedestres e veículos, além disso deverão ser afixadas placas identificadoras contendo a escrita “Pet Comunitário” com telefone de contato de um responsável/tutor e referência à presente Lei.

Art. 5º. A manutenção e higienização dos abrigos ficarão sob responsabilidade e cuidado das pessoas que moram nas proximidades e tenham adotado afetivamente o animal.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do caput deste artigo, será aplicada pena de advertência e, na reincidência, a retirada das casinhas e acessórios que a integram.

Art. 6º. Fica proibido, a qualquer indivíduo, a retirada do comedouro, casinha ou dos acessórios que a compõem sem a devida permissão do tutor ou dos órgãos de fiscalização pública.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do caput deste artigo, será aplicada pena de advertência, bem como notificação para restituição imediata dos objetos retirados.

Art. 7º. O animal comunitário, para que permaneça nas casinhas, deverá apresentar um comportamento receptivo e não agressivo com outras pessoas, garantindo a segurança dos transeuntes.

Art. 8º. O responsável pelo “Pet Comunitário” deverá informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o local onde estão instalados os abrigos, além das características físicas e particularidades do animal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá cadastrar o animal em seu banco de dados e o divulgar em portais de comunicação próprios para viabilizar futura adoção responsável.

Art. 9º. O animal reconhecido como comunitário terá prioridade em programas de esterilização e devolução à comunidade de origem, desde que haja a identificação de um tutor principal que se comprometa com os cuidados do animal e que cumpra os requisitos mínimos da iniciativa.

Art. 10. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, clínicas veterinárias e empresas públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que, de algum modo, incentivar o projeto por meio de doações de abrigos ou mantimentos para os pets comunitários, poderá afixar sua insígnia na placa de identificação a que se refere o art. 4º desta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 2 de fevereiro de 2026.

Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Vereadora



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Mostra-se incontestável, nos dias atuais, a existência de incontáveis animais que vivem nas ruas da cidade e dependem do cuidado e atenção da população para que consigam o mínimo para sua subsistência. Isso ocorre pelo número de abandonos, bem como pela procriação exacerbada em consequência da falta de castração, motivo que obsta ao Poder Público zelar por todos os animais da forma devida.

Nesse sentido, o presente projeto visa reconhecer legalmente a existência da figura do “*Pet* comunitário” na sociedade e, desse modo, viabilizar dentro das possibilidades, um tratamento digno para cães ou gatos, por meio da disposição de casinhas e alimento na comunidade a que pertencem.

Tal ação se motiva em atenção à Lei nº 23.863, de 30 de junho de 2021, do Estado de Minas Gerais que assegura “a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários”.

Sendo assim, desamparar completamente um animal viola de forma direta o dispositivo supra, motivo pelo qual o Poder Público com o auxílio da sociedade civil, deve garantir ao animal condições de saúde e proteção, em que pese não tenha um tutor fixo.

Além disso, a iniciativa tem o condão de humanizar o tratamento para o animal e evitar uma reprodução exacerbada de animais que vivem abandonados, razão pela qual será possível garantir a esterilização do cão ou do gato por meio do programa público de castração, desde que seu responsável provisório cumpra com os requisitos necessários.

Posto isso, o projeto favorecerá inúmeros animais que estejam em situação de vulnerabilidade e os garantirá um convívio integrado na sociedade.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no uso de suas atribuições, determina a distribuição do **Projeto de Lei nº 004/2026** às seguintes comissões:

- ☒ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ)
- ☐ COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CFFO)
- ☐ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)
- ☐ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA (CEEC)
- ☒ COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE (CPDAM)
- ☐ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES E FAMÍLIA (CDDMF)
- ☐ COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)
- ☐ COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
- ☐ COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL (CDHMIR)
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL DE VETO
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE À PROPOSTA DE EMENDA À LOM
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL DE OUVIDORIA
- ☐ COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO BELO
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

Campo Belo/MG, 2 de fevereiro de 2026.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente